



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul**
Comarca de Campo Grande
**Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas
Precatórias Cíveis**

Edital de Intimação de Credores e Demais Interessados

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE
CAMPO GRANDE VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLV. E CARTAS
PRECATÓRIAS CÍVEIS**

EDITAL – CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 52, § 1º, INCISOS I, II E III DA LEI 11.101/2005 EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0801013-13.2022.8.12.0004- Parte autora: ADM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA E OUTROS Vistos, **ADM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (CNPJ n. 21.157.478/0001-08), COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA (CNPJ n. 01.823.580/0001-80), SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA (CNPJ n. 75.215.756/0001-57), SPERAFICO DA AMAZONIA S.A (CNPJ n.24.973.927/0001-76), ALEXANDRE SPERAFICO (CPF n. 962.203.689-91 e CNPJ n. 46.380.919/0001-59), DALTON SPERAFICO (CPF n. 600.358.119-00 e CNPJ n. 46.289.907/0001-13), DENIS SPERAFICO (CPF n. 600.357.819-04 e CNPJ n. 46.290.220/0001-06), DILSO SPERAFICO (CPF n. 191.387.689-68 e CNPJ n. 46.291.181/0001-53), ITACIR ANTÔNIO SPERAFICO (CPF n. 191.387.929-15 e CNPJ n. 46.291.610/0001-92), LEVINO JOSÉ SPERAFICO (CPF n. 009.628.649-00 e CNPJ n. 46.237.232/0001-69), MARCOS JOSÉ SPERAFICO (CPF n. 024.002.959-30 e CNPJ n. 46.295.160/0001-06), RICARDO LUIZ SPERAFICO (CPF n. 894.919.396-53 e CNPJ n. 46.348.232/0001-36) e RODRIGO VICENTE SPERAFICO, CPF n. 874.827.971-49 e CNPJ n. 46.290.833/0001-35), todos integrantes do **GRUPO SPERAFICO AGRO**, qualificados nos autos em epígrafe, ajuizaram o presente pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, alegando, em síntese, os fatos e fundamentos jurídicos expostos. Os autores atuam no ramo do agronegócio, na área de plantio de soja, milho, trigo e produção/industrialização de lecitina de soja, óleo vegetal bruto, óleo refinado e enlatado, gordura vegetal hidrogenada, farelo a granel e ensacado, rações para**



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul**
Comarca de Campo Grande
**Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas
Precatórias Cíveis**

animais, sabão em barra e farinha de trigo, além do transporte da produção agrícola, iniciando suas atividades no final da década de 1960. Devido a alta do preço da soja, aliada à crise econômico-financeira mundial de 2008, as empresas passam por diversas dificuldades em manter as atividades operacionais e cumprir suas obrigações e compromissos. Em seguida, relatou que os requisitos legais exigidos pela lei de recuperação judicial foram preenchidos e juntaram documentos. Em síntese, é o relatório. Decido. A constatação prévia e documentos de fl. 9679/9785 são favoráveis, pois esclareceu que as empresas estão em pleno funcionamento, bem como as atividades dos empresários rurais, além da documentação contábil estar em ordem. Os requisitos do art. 48 estão preenchidos, haja vista o GRUPO SPERAFICO AGRO está constituído há muitos anos, e conforme relação de feitos distribuídos envolvendo o nome da empresa (fl. 215-1004), constata-se a não incidência de qualquer proibição a que aludem os incisos do mesmo artigo. Nos termos do art. 3º da lei 11.101/05, " É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil."Para definir o local do principal estabelecimento do devedor, exige-se a análise de varios aspectos técnicos e fáticos das operações das recuperandas, adequando-se a doutrina e jurisprudência dominantes. Considero adequado seguir o posicionamento exposto pela Administradora Judicial em sua manifestação apresentada na constatação prévia, adotando o entendimento do Ministro Marco Aurélio Belizze, considerando o principal estabelecimento como sendo "o centro vital das principais atividades do devedor", senão vejamos: (...) Não se justifica, portanto, o processamento do pedido neste Juízo unicamente para facilitar o concurso de credores, já que há credores de montante pouco considerável tanto em Anicuns quanto em Aragominas" (e-STJ fls. 4/5 - grifou-se)." (STJ - CC: 173168 GO 2020/0157049-6, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Publicação: DJ 13/08/2020). Analisando-se o caso em tela a partir dos critérios acima expostos pelo doutrina e jurisprudência, ressalta-se que o GRUPO SPERAFICO AGRO possui empresas com sedes e filiais, bem como lavouras nos estados do Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, sendo que as operações agrícolas se concentram em grande parte na região de Amambaí/MS, constituindo, sob o ponto de vista econômico, estratégico e operacional, as maiores plantações do



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis

Grupo, direcionando o fluxo financeiro dos produtores rurais para os demais negócios da atividade empresária. Conforme expos o AJ em seu parecer, "as atividades rurais praticadas no Estado de Mato Grosso do Sul representam o maior volume dos negócios rurais que alicerçam o Grupo Sperafico..." explicou também: "Nota-se claramente pela documentação carreada aos autos, que o braço rural do grupo é quem dá condições ao levantamento da situação de crise, tornando-se preponderantes as atividades exercidas nessas condições quando comparadas aos segmentos empresariais dos proponentes a recuperação." Pelo que se nota, o que proporciona a possibilidade da presente recuperação judicial obter êxito, são os negócios da empresa exercidos em Mato Grosso do Sul, que são, em suma, as atividades do agronegócio estabelecidos na região de Amambaí, sendo, portanto, o centro vital das principais atividades do devedor, definindo, em consequência a competência deste juízo para apreciar os pedidos iniciais. Assim, acolho o parecer do Administrador Judicial como fundamentação da presente, para estabelecer o juízo especializado estadual, Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Campo Grande/MS como competente para analisar os pedidos apresentados na petição inicial. Tal fato, aliado à Resolução nº 260, de 17/11/2021, do TJMS, a qual determinou a esta Vara o julgamentos de todos os feitos relativos à falências, recuperações e insolvências que se encontravam em trâmite neste Estado. Posto isso, em face dos argumentos expendidos, preenchidos os requisitos e pressupostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, defiro o processamento da recuperação judicial pleiteada por ADM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (CNPJ n. 21.157.478/0001-08), COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA (CNPJ n. 01.823.580/0001-80), SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA (CNPJ n. 75.215.756/0001-57), SPERAFICO DA AMAZONIA S.A (CNPJ n. 24.973.927/0001-76), ALEXANDRE SPERAFICO (CPF n. 962.203.689-91 e CNPJ n. 46.380.919/0001-59), DALTON SPERAFICO (CPF n. 600.358.119-00 e CNPJ n. 46.289.907/0001-13), DENIS SPERAFICO (CPF n. 600.357.819-04 e CNPJ n. 46.290.220/0001-06), DILSO SPERAFICO (CPF n. 191.387.689-68 e CNPJ n. 46.291.181/0001-53), ITACIR ANTÔNIO SPERAFICO (CPF n. 191.387.929-15 e CNPJ n. 46.291.610/0001-92), LEVINO JOSÉ SPERAFICO (CPF n. 009.628.649-00 e CNPJ n. 46.237.232/0001-69), MARCOS JOSÉ SPERAFICO (CPF n. 024.002.959-30 e CNPJ n. 46.295.160/0001-06), RICARDO LUIZ SPERAFICO (CPF



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul**
Comarca de Campo Grande
**Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas
Precatórias Cíveis**

n. 894.919.396-53 e CNPJ n. 46.348.232/0001-36) e RODRIGO VICENTE SPERAFICO, CPF n. 874.827.971-49 e CNPJ n. 46.290.833/0001-35), todos integrantes do GRUPO SPERAFICO AGRO. Nomeação dos Auxiliares do juízo. Nomeio como Administradora Judicial a empresa Cury Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ n.º 07.449.951/0001-91, endereço: Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, endereço eletrônico: cury@curyconsultores.com.br, que detém equipe multidisciplinar, conforme exigência da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência do Programa Nacional de Modernização das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial. Acessibilidade a escrituração contábil. Conforme o § 1º do art. 51 da lei referida, "Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado". Determino, por conseguinte, que as partes recuperandas permitam que a Administradora examine os documentos pertinentes em seus escritórios em Campo Grande e demais Comarcas onde estão localizados, permitindo-lhe livre acesso a toda a documentação de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares. Da suspensão por 180 dias das ações e execuções contra as devedoras. Ordeno a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação no DJ/MS da presente decisão, de todas as ações ou execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, nos exatos termos do item III do art. 52, permanecendo os respectivos processos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § 1º, 2º e 7º do art. 6º. Da apresentação das habilitações e divergências. Toda documentação comprobatória do crédito, deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não pode permanecer neste processo. Nos termos do art 7º da LFR, "A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas". Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05 (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), estabeleço o



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas
Precatórias Cíveis**

prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no e-mail cury@curyconsultores.com.br, ou no endereço: Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. Ressalto que quanto aos créditos trabalhistas, para as habilitações ou divergências, será necessária a existência de sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º, O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação. Da impugnação a relação de credores (artigos 8º, 11, 12, 13 da LFR). O Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação no DJ/MS da relação referida no art. 7º, § 2º, (edital que publica a relação de credores



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis

elaborada pelo administrador), nos termos do art. 8o da mesma lei. As impugnações a relação de credores devem ser cadastradas como incidente processual nos autos principais. Deverá o advogado peticionar no processo principal, na categoria “incidente processual” e selecionar o tipo de petição “114- impugnação de crédito”. O autor deverá recolher custas do incidente de impugnação. Apresentada a petição inicial da Impugnação a relação de credores, as partes interessadas deverão ser intimadas para contestar em cinco dias. Transcorrido esse prazo, o devedor e comitê, se houver, deverão ser intimados para apresentar manifestação em cinco dias. Na sequência, ultrapassado os cinco dias, o Administrador deverá ser intimado para apresentar seu parecer, bem como o Ministério Público, em cinco dias e em seguida os autos deverão ser remetidos a conclusão. Tratando-se de várias impugnações sobre o mesmo crédito, haverá apenas uma autuação (§ único do art. 13). Habilitações Trabalhistas. É notório que a desjudicialização aplicada aos processos regidos pela Lei n. 11.101/05 tem por finalidade afastar a burocracia, visando à celeridade na formação das listas de credores. Assim, desprocessualizar é o objetivo. Nota-se, por conseguinte, que, de maneira simples, basta que o empregado remeta e-mail ou entregue pessoalmente no escritório da Administradora Judicial a Certidão da Justiça do Trabalho, ou sentença trabalhista, cujo valor deverá estar atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. Desnecessário, portanto, qualquer processo judicial. Determino, portanto, que não sejam distribuídas ações incidentais de habilitações trabalhistas retardatárias. O empregado deverá enviar ao e-mail da Administrador Judicial, cury@curyconsultores.com.br, a certidão de crédito trabalhista, ou sentença trabalhista, e demais documentos que entender necessários, para que seu crédito seja incluído na relação de credores e, posteriormente, no Quadro Geral de Credores. Determinações Gerais: Intime-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais a devedora tiver estabelecimentos e filiais, para que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V- ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados). Intime-se a



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas
Precatórias Cíveis**

Administradora Judicial para apresentar sua proposta de honorários, em dez dias. Apresentada a proposta, intímese as partes Recuperandas, para se manifestarem sobre ela, também em dez dias. Intímese as partes Recuperandas para que procedam na forma do art. 52, IV, da LFR, com a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser cadastrado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. O incidente com o relatório mensal deverá ser distribuído na classe: 1199 – pedido de providências, sem custas iniciais, tipo de distribuição: vinculada, competência: 25, área: cível, assunto principal: 9558, município: Campo Grande/MS. Intímese as partes Recuperandas, por telefone ou e-mail, para que apresentem a minuta do edital (art. 52, §1. da LFR), inclusive em meio eletrônico, no prazo de cinco dias. Deverão também as recuperandas providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação. O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, contados da publicação no DJ da presente decisão, na forma do art. 53, (sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência), juntamente com a projeção do fluxo de caixa de todo período, em que conste todos os recebimentos e pagamentos, quer seja decorrente de débitos concursais, extraconcursais, fiscais e outros inerentes a atividades da recuperanda, devendo apresentar a minuta do edital com o plano de recuperação, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. Tendo em vista a gestão democrática do processo, cientifiquem-se as partes recuperandas de que poderão, para elaboração do plano, entrar com contato com os credores a fim de discutirem as cláusulas do referido plano de recuperação judicial. Oficie-se às Juntas Comerciais das cidades de Cuiabá/MT, Amambai/MS e Toledo/PR, para que seja anotado nos registros das partes recuperandas o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 69, parágrafo único, Lei 11.101/05. Publique-se o edital no DJ/MS, observando-se os requisitos dos três itens do § 1º do art. 52, ou seja: I – resumo do pedido da devedora e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III -



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis

a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei (transcrever no edital o conteúdo do tópico das habilitações e divergências), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. A despeito do entendimento que vinha sendo adotado por este juízo, houve recente decisão do STJ, no Resp. 1.699.528, em sentido oposto, de modo que as razões expostas naquele julgado são adotadas e, para que não haja insegurança jurídica, serão contados os prazos processuais em dias corridos. Publique-se a presente decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial no DJ e por Edital (conforme acima determinado), "com urgência". Int. Destaque-se que o feito somente deverá vir concluso após a publicação no DJ e o cumprimento de TODAS as determinações contidas nos despachos anteriores. Campo Grande, elaborado na data que consta na margem direita do documento, ou na aba própria de visualização de assinatura no sistema e-SAJ. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva Juiz de Direito Assinado digitalmente.

LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS - CREDORES E VALORES (R\$) - CREDORES TRABALHISTAS CLASSE I- Ademir Balbino De Souza 2.716,30; Ademir Maria 2.785,74; Ademir Nesello 8.188,92; Ademir Samuel Dallmann 2.785,74; Adenilza De Paula 2.16,15; Adilson Dos Santos 2.716,30; Adilson Francisco Da Silva 3.095,80; Adriano Comarella 5.624,21; Adriano Luiz Kelm 2.785,74; Adriano Pereira Da Silva 3.412,12; Agnaldo Pereira dos Santos 55.600,00; Ailton Leite Miranda Neto 356,46; Airton Aparecido Braga 3.412,12; Airton Dienstmann 4.846,78; Albino Fernandes Gonçalves 14.000,00; Alessandra Dambrowski Macedo Dos Santos 3.513,39; Alessandro Lourdes De Aguiar 2.339,03; Alex Arlati Mazur 5.958,93; Alexandre Benedito De Aguiar 3.338,77; Alexandre Dias De Oliveira 1.574,11; Almir Marmentini 2.785,74; Aloisio Antonio Bonemberger 13.377,41; Aloizio Rodas Garanhões 4.526,95; Anderson Luiz Dezen Veronese 3.931,98; Andre Luis Da Costa E Silva 2.339,03; Andre Luiz Andrioli 1.970,92; Andreia Aparecida Buratti 2.032,51; Angelo Marcio Da Silva Lima 3.969,95; Antonio Carlos Arcanjo Da Silva 4.734,65; Antonio Carlos De Jesus 2.339,03; Antonio Dantas 2.961,54; Antonio Jose de Lima 75.000,00; Antonio Jose Jesus Da Silva 2.852,79; Antonio Marcos Sanabre 2.346,55; Antonio Martinho Adolfo Davide 696,44; Antonio Nicolau Rosa 3.647,43; Antonio Pereira Da Silva 2.302,89; Antonismar Alves Da Silva 2.716,30; Aparecido Barbosa



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul**
Comarca de Campo Grande
**Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas
Precatórias Cíveis**

4.846,78; Aparecido Goncalves Molina 3.198,87; Ari Junior Steffenon Franca 1.615,59; Aristeu Nobre De Miranda 2.565,40; Armando Boldrin Junior 8.961,02; Armindo Cruz Machado 2.716,30; Assoc. Funcionarios Agricola Sperafico L 380,00; Atilio Frederico 1.625,02; Aurenides Barrinhas 2.785,74; Benedito Antonio De Oliveira Da Mata 2.716,30; Benhur Fernandes Silva 5.586,50; Bruno Benedito Francisco Dos Santos 3.338,77; Bruno Fernandes Deniz 530,72; Caio Marcio Boldrin 6.325,57; Camilo Queiroz Da Silva 653,93; Carlos Eduardo Atkinson 9.823,00; Carlos Eduardo De Souza 2.669,05; Carlos Eduardo Tolentino Pereira 540,59; Carlos Roberto Dos Reis 2.321,45; Carlos Souza De Oliveira 2.535,85; Cassia Regina Nesello 7.246,23; Catarina Selo Flores 1.578,11; Celestino Florentino Da Silva 2.339,03; Celestino Neris Da Fonseca 2.785,74; Celia Melania Nesello Atkinson 4.942,15; Celio Conceicao Ferreira 3.449,11; Celso Luiz Radin 9.486,76; Cesar Piva De Oliveira 1.847,73; Cesar Ricardo Dal Bosco 8.967,14; Charles Lima Da Silva 584,76; Cicero Marinho Dos Santos 2.321,45; Claudinei Rodrigues Da Silva 2.354,02; Claudio Antonio Alves 2.785,74; Claudio Osmar Rodrigues Almeida 2.785,74; Cleiton Goncales 2.785,74; Clenio Cesar Miranda Taques 2.339,03; Clovis Cavalheiro 10.254,64; Clovis Radel Brasil 2.669,05; Contrib. a Assoc. e Sindicatos 140,00; Crisciele Rodrigues Garanhões Vila Nova 1.562,50; Dalito Kwieczynski 2.785,74; Dalmo Errero Da Rocha 2.669,05; Dalton Debus 3.254,32; Daniel Da Silva Lima 2.354,02; Daniel França De Carvalho 2.565,40; Daniel Trindade Severino 2.716,30; Danielle Dojnoski Filipin 1.005,57; Denivaldo Da Silva 1.989,78; Deoclesio Da Silva 4.082,93; Deroni Carvalho Samuel 2.140,41; Dirceu Bordignon 2.553,60; Douglas De Azevedo Barbosa 2.716,30; Douglas Henrique De Souza Goldschmidt 3.079,56; Douglas Mauricio Tavares Farias 180,77; Douglas Nogueira Da Silva 3.005,12; Edemar Arnaldo Dallmann 2.553,60; Edemilson Alves Dos Santos 3.079,56; Edison Santos Amorim 2.716,30; Edivaldo Moraes Vila Nova 3.412,12; Edivanaldo Evangelista Eloi 2.961,54; Edna Arlati Broll 3.449,11; Edson Daniel De Menezes Teixeira 712,93; Edvaldo Ramalho Dos Santos 3.674,92; Eleni Laiol 2.142,30; Elias Cleiton Da Silva 2.339,03; Eliezer Godoi Da Rosa 2.785,74; Elisandra Koehler Knop 4.314,15; Elisangela Elger De Lima 2.424,00; Elivaldo Aikana Negarote 1.434,93; Elizeu Jacir Schneider 4.416,49; Elson Luiz Almeida 65.000,00; Enildo Xavier De Almeida 2.716,30; Enio Schio 2.785,74; Evandro Leite Da Cruz 163,48; Everton Luiz De Oliveira Fávoro 1.625,02; Ezequiel Jose



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul**
Comarca de Campo Grande
**Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas
Precatórias Cíveis**

Antunes 2.785,74; Fabiane Cristina Munchen Boldrin 8.147,27; Fabiano Barbosa De
Morais 4.523,02; Fabiano Da Cunha 2.384,01; Fabio Borges 2.339,03; Fabio Kruger
291,67; Felipe Castelo Branco De Aguiar Alves 3.367,88; Fernando Alves Ribeiro
2.579,41; Fernando Henrique Hineraske Magalhaes 328,94; Fernando Malacarne
4.927,30; Fileto Dos Santos Pereira 4.378,63; Flavia Ribeiro Costa 2.810,56; Flavio
Augusto Monteiro 5.294,73; Florivaldo Soares Do Nascimento 444,84; Franciny Dos
Santos Borba 2.890,00; Francisco Arlison Neves 195,83; Francisco Correia de Oliveira
52.500,00; Francisco Gradizone Gomes Da Silva 2.716,30; Francivaldo De Sousa
Costa 2.961,54; Gabriel Henrique Chaves Braga 3.412,12; Gabriel Scheuer Wenger
2.669,05; Genivaldo De Oliveira Ferreira 1.949,19; Geovane Candido Tomaz 2.154,12;
Gerson Kadriel Munchen 2.425,82; Gesiel Dos Santos Pereira 3.645,83; Gilberto
Carlos Freese 25.000,00; Gilberto Migliorini Soares 6.000,00; Gilmar De Souza
Oliveira 2.961,54; Gilmar Viadroski 4.082,93; Glebiton Silva de Aquino 50.000,00;
Guilherme Afonso Marques De Amorim 2.339,03; Helio Luiz Malman 6.281,42; Helvis
Carlos Aparecido Santos 3.412,12; Henrique Bertinatto Philippsen 2.205,36; Henrique
Boldrini 3.412,12; Henrique Spuldaro 9.344,16; Ildenes De Oliveira Bezerra 5.174,36;
Ilizete Packer Baron 1.938,69; Ismael Ribeiro Costa 307,94; Ivo Sebastião De Moraes
628,77; Ivonei Gonçalves da Silva 25.000,00; Izaias Jose Dias Junior 370,25; Izidro
Altayr Texeira 2.281,86; J Romero Advogado 1.651.850,16; Jacir Anziliero 2.785,74;
Jackson Pereira Padilha 2.339,03; Jaime Jose Helmich 7.537,78; Jair Luiz Kappes
4.082,93; Jair Nascimento De Melo 3.412,12; Jean Junior Nolasco 713,69; Jean Michel
Da Silva 2.718,55; Jessica De Souza Carvalho 2.565,40; Jessica Geller 3.668,92;
Jhenifer Fernandes Spak 1.183,58; Joany Inacio Da Silva 4.149,90; Joao Carlos De
Lima Martins 5.892,17; Joao Carlos Marcante 2.271,49; Joao Carlos Sanabre 2.535,85;
Joao Lopes 35.500,00; Joao Lorencos Lemes Dos Santos 2.535,85; Joao Luiz Ramos
389,84; João Luiz Schutz Junior 4.030,31; Joao Paulo Norchng 2.570,61; Joao
Paulo Oliveira Pereira 2.339,03; Joao Vitor Alves De Souza 1.815,62; Joao Wanderley
Lhopis 2.390,31; Joelcio Ratier Delvalle 3.910,55; Johny Guedes Boaventura 4.043,03;
Joldeci Antonio Alves 2.961,54; Jorge Luiz Goncalves 395,34; Jose Ailton Dos Santos
2.447,78; Jose Antonio De Oliveira 2.785,74; Jose Antonio Modesto 2.785,74; Jose
Bomfim De Oliveira 4.451,70; Jose Carlos Messas 1.625,02; Jose Claudimilson Da
Silva 1.508,98; José Dias Dos Santos 3.028,65; José Messias Martins 160.000,00; Jose



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul**
Comarca de Campo Grande
**Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas
Precatórias Cíveis**

Pereira Dos Santos 1.913,24; Jose Ramos Da Silva 2.716,30; Jose Soares De Azevedo Filho 2.669,05; Joselito Da Silva 2.037,22; Jozemar Rodrigues De Almeida 1.625,02; Juarez Aparecido Arfe 2.718,55; Juarez De Jesus Souza 226,36; Juarino Santos De Lima 452,72; Juliano Sousa Cunha 1.137,37; Julio Cesar Badilia 18.000,00; Julio Cesar Oliveira Teixeira 2.354,02; Jurandir Ribeiro 2.142,30; Karina Ferreira Da Silva Rezende 2.772,36; Keila Caroline Pinto 3.687,09; Kettiny Franca De Jesus 926,32; Laerte Aparecido Villas Boas 2.893,18; Laertes De Araujo 4.846,78; Lauriane Fernanda M G Melo Da Silva 314,30; Leandro Da Costa 7.548,65; Leandro Da Silva Lima 2.217,28; Leandro Henrique Passos Dos Santos 226,36; Leandro Valencuela Vilhagra 642,45; Ledio Ademir Pertuzzatti 4.187,61; Leonilda Burg 5.819,30; Leonildo Dias Aguilera 698,31; Leonir Jukinheski 2.785,74; Lidia Teresinha Mozzer 271,50; Lourival Jose Da Silva 2.785,74; Lourival Rodrigues Carvalho 3.772,63; Lozimar Barbosa Da Silva 3.265,87; Lucas Alexandre Castamann 7.366,04; Lucas Rosa Miranda 2.154,12; Luciano Vendramini Bassi 7.647,91; Lucio Mauro Elger 112.500,00; Luis Andre Da Rocha 178,53; Luiz Carlos Da Conceição Costa 3.695,47; Luiz Fernando Pientka 175,83; Luiz Henrique Alcantara Dos Santos 789,45; Luiz Jonas Girelli 3.028,65; Maicon Stein 3.880,71; Manoel Messias Marques 2.154,12; Marcelo Serafim Dos Santos 2.154,12; Marcelo Wagner 3.674,92; Marcia Elizabete Fonsatti Somensi 7.477,41; Marcio Ferreira Cavalcante; 2.716,30; Marco Antonio Da Costa 2.716,30; Marcos Francisco Gubiani 7.676,69; Marcos Jose Sperafico 11.132,42; Marcos Ubirajara Cardoso De Oliveira 180,77; Margarete Ronchi 1.578,11; Marilza Alves De Macedo Fedel 3.005,12; Marilza Lima De Oliveira 2.326,43; Marinaldo Rosa 2.961,54; Marino De Almeida Silva 2.961,54; Mario Sergio Koval 3.645,83; Mateus Muniz Albino 2.785,74; Maurilio Alves 6.470,08; Mauro Flores De Souza 2.535,85; Miguel De Queiroz Pinheiro 2.961,54; Miguel Francisco Cristo 2.535,85; Miguelina Auxiliadora Silva 590,61; Milca Campos Ribeiros 3.449,11; Milena Oliveira Souza 1.411,47; Milton Soares De Araujo 5.174,36; Murilo Braga De Paula Cruz 2.961,54; Nailton George Alves Lopes 2.716,30; Natal Gomes 2.669,05; Natalino de Almeida 12.000,00; Natiele Cristina Dienstmann 2.049,02; Nelcy Antonia Leseux 1.962,04; Nelson Pereira Lima 15.000,00; Nilde Maria Ribeiro 2.140,41; Nilson Duarte Dos Santos 2.669,05; Nilson Ramos Da Silva 3.412,12; Norival Bello 43.500,00; Odemar Jose De Souza Rosa 2.716,30; Odenir Benedito Pedroso 2.961,54; Oseia



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul**
Comarca de Campo Grande
**Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas
Precatórias Cíveis**

Nascimento De Melo 2.559,09; Osmar Villalba 6.468,84; Osvaldo Aparecido Mancini 6.250,00; Osvaldo Luersen 2.785,74; Ovaldir Gomes Menezes 15.000,00; Pascoalina Algaranha Dos Santos De Araujo 1.768,97; Patricio De Oliveira Machado 2.169,24; Paulo Sergio Baldi 2.669,05; Pedro Alves Da Silva 2.351,42; Pedro Henrique Hericks 2.195,00; Pedro Mendes Almeida 5.143,78; Rafael Barbosa De Oliveira 712,93; Rafael De Sousa Lopes 389,84; Rafael Oliveira De Lima 2.339,03; Rafaela Martins De Lima 157,15; Ramaiane Dias Do Nascimento De Almeida 2.785,74; Regina Celestino De Queiroz 1.578,11; Reginaldo Pereira Cruz 5.718,83; Reinaldo De Arruda Queiroz 2.716,30; Rejane Bertinatto Philippsen 8.482,03; Renata Ferreira De Oliveira 1.414,35; Renato Santos Pilonetto 538,53; Ribamar Araujo Lopes 2.961,54; Rildo Silva De Oliveira 2.669,05; Roberto Carlos Da Silva 2.489,94; Roberto Ferreira De Oliveira 2.354,02; Robison Flores Pertuzzatti 2.520,34; Rodrigo Da Silva 3.910,55; Rodrigo Guilherme Rodrigues Welter 3.556,88; Rodrigo Marcelo Miranda Vieira 3.338,77; Roger Elger 5.385,30; Romario Dutra Da Silva 2.518,80; Ronei Anderson Ritzel 4.410,55; Roniel Souza Silva Tafarel 4.184,13; Roque Gomes De Albuquerque 2.961,54; Rosa Conceicao Ferreira De Oliveira 1.307,85; Rosangela Schons Angheben 3.668,92; Rui Wanderlei Weis 4.927,29; Sebastiao Da Silva Mendes 2.716,30; Sebastiao Osni Zantuti 5.432,35; Sebastiao Rodrigues 6.470,08; Sedenir Teixeira 2.142,30; Sellos Knoerr Sociedade Individual De Ad 88.151,00; Sergio Alan Carvalho Villalba 2.579,41; Sergio Gado 8.881,12; Sergio Luiz Ferreira De Moraes 2.565,40; Sidnei Jose De Oliveira 2.346,55; Sidnei Kunrath 2.785,74; Sidney Menezes Senturiao 2.520,34; Silvani Rodrigues Pio 3.695,47; Silvio Dourado Santos 4.469,20; Sindicato Trab. Nas Ind. de Aliment. M.C.Rondon e Regial 363,03; Tailo Luan Henz Santin 2.604,16; Tania Mara Moraes De Oliveira 356,46; Thaliny Silva Dias Pimenta 712,93; Thiago Antonio Portante Miquelotto 2.587,53; Tiago Pereira Leite 1.471,34; Uilson Siqueira Da Costa 4.082,27; Valdair Campos De Andrade 2.669,05; Valdeci Lopes Da Silva 4.734,65; Valdeci Moraes Delgado Raimundo/Aquiles Raimundo de Oliveira 25.000,00; Valdecir Jose Candido 4.311,38; Valdecir Quintino 464,29; Valderi Machado 2.142,30; Valdilei Verbes Alves 2.669,05; Valdir Beraldo Dos Santos 5.143,78; Valdir Faust Domingos 5.375,99; Valdirene Germano Da Silva 1.961,78; Valmir Ranno 6.000,00; Valter Coelho Moreira 5.718,83; Vanildo Martins De Oliveira 2.961,54; Verno Oscar Meyer 2.785,74; Vicente Cavanha 3.264,34; Vilma Moreira Da Silva 1.727,18; Vinicius Abreu Da Costa



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul**
Comarca de Campo Grande
**Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas
Precatórias Cíveis**

3.412,12; Vinicius Igor Dias Medeiros 2.339,03; Vitor Bruch Frese 4.927,29; Vitor
Marcelo Bellan 8.768,84; Vitoria Helen Dos Santos 157,15; Wagner De Souza Silva
4.680,93; Waldemar Rosin 2.785,74; Waldir Gomes De Figueiredo 4.734,65;
Wanderson Nunes Gomes 2.961,54; Welder Santos Braga 2.961,54; William Bezerra
Aguilera 538,46; Winicius De Toledo Barbosa Da Silva 180,77; Zelia Salette Nesello
Johann 3.717,96- **TOTAL 3.574.096,57. - CREDORES GARANTIA REAL CLASSE II-**
Banco Banorte S/A - Em Liquidação 1.200.000,00; Banco Economico S.A. Em
Liquidação 5.078.933,34; Banco Indusval Multistock 30.000.000,00; Creditimix Fidc
NP 13.500.000,00; Fundo Ccm Tf 3 Llc 5.949.556,22; Glencore Importadora e
Exportadora 17.666.479,25; IMCOPA - Imp. Exp. Ind. de óleos Ltda 25.000.000,00;
Menandro Souza Freire e Outros 12.115.469,80- **TOTAL 110.510.438,61. -**
CREDORES CLASSE QUIROGRAFÁRIOS III- A E R Nutrição Animal Ltda 21.369,34;
A W Ciencia e Tecnologia Ltda 1.260,00; Aceville Transportes Ltda. 1.316,09; Acobett
Industria Metalica Ltda 59.400,89; Adelar Gafuri 5.975,21; Adelar Jose Marafon
2.279.857,56; Ademir Pedro Gisch 7.493,85; Adm Do Brasil 4.192.431,27; Adm
Transporte e Logistica Ltda 80.504,00; Adriana Gemelli Zanella 28.072,50; Adriani
Cristina Schumacher 135.964,68; Afonso Clemente Vogt/Clarice Maria Kliem
34.473,65; Agenor Pereira de Souza 12.044,69; Agfabi Comercio de Tintas Ltda
575,00; Agostinho Francisco Lipaus 10.390,77; Agostinho Leite 6.087,02; Agricola
Bogdan Ltda 3.477.842,00; Agricola Horizonte Ltda 7.643.919,79; Agricola São João
75.000,00; Agripec Agronegocios Ltda 1.355.730,19; Agro Ferragens Luizão Ltda
4.689,19; Agrocat Distribuidora de Insumos Agricolas Ltda 499.984,78; Agroindustrial
Sao Francisco Ltda. 79.371,82; Agromax Equipamentos Agricolas Ltda 21.053,39;
Agrosantin – Eireli 7.073.000,00; Agrounidos Prod. Agropecuários Ltda 438,90;
Aguilera Auto Peças Ltda 1.614,00; Airton Jun Iijima 3.941,99; Albino Lorenzett 59,55;
Alceri Cardinal 96.009,28; Alceu Martini 115.044,30; Alceu Rafael
Cassarotti 650,00; Alcides Bellaver 27.162,00; Alcides do Rio 48.117,39; Alcidilio
Alves de Mattos 387.371,77; Alessandro Roberto Mari 33.116,90; Alesson Diego
Sperotto 22.064,03; Alexandre Andre Junior 588,95; Alexandre Sperafico 6.743.240,40;
Almir Gottardi 5.473,00; Alside Antonio Gabardo E Outros 2.941.244,35; Amarante
Delfino de Souza 5.350,00; Ambelino Cialito e Rosa Ciliatto 54.478,67; Amboretto
Bombas Ltda 18.900,00; Anastacia Kohler Cerutti E Ou Neudi Ceru 103.269,60;



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul**
Comarca de Campo Grande
**Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas
Precatórias Cíveis**

Ancelmo Ludwichak 1.138,50 ; Andre Eduardo da Silva 67.559,09; Andre Paulo Frizon 2.886,30; Andre Sperafico 80.000,00; Andreia Brongnoli de Oliveira 356.650,61; Anselmo Sperotto E Ou Lucilaine I. W. Sp 30.257,46; Antonia Luzeski Pontes 181.053,60; Antoninho Trento 943.663,67; Antonio Alberto Scain 33.624,65; Antonio Gasparetto 2.456.689,62; Antonio Gomes de Oliveira 1.820,00; Antonio Orides Teixeira 1.872,42; Antonio Pedro Johann 14.245,20; Antonio Simonis 6.653,48; Aparecido Jurandir Dos Santos 170.000,00; Appelt Industria de Maq Alimentares Ltda 8.894,04; Arena Dist de Produtos 1.313,50; Ari Arlindo Wengrat/ Ingrid I Wengrat 6.747,12; Ariane Vettorello Sociedade Individual De Advocacia 105.203,70; Arlindo Cavalheiro 1.029.309,33; Armando Boldrin Junior 656.713,47; Armindo Adam 7.472,85; Arnei Mariussi 111.010,11; Arnildo Vanildo Risse 16.847,54; Artur Antonio Boldrin ; 7.967,93; Assistec Com e Serv Equipamentos 4.471,00 ; Assoc. Agricultores Familiares Assentam 107.785,00; Assoc. Funcionarios Agricola Sperafico L 39.696,93; Augusto Antonio 13,11; Augusto Marostica 394.553,03; Auto Posto Estradao Ltda 279,06; Auto Posto Rio Pardo Ltda 250,00; Azul Linhas Aereas Brasileiras S/A 457,81; Baldoino Stern/ Gerson Stern 688.240,84; Balnei Lorenc Rotta 208.021,92; Banco Bradesco S/A 121.146,76; Banco Bradesco S/A (antigo Banco de Crédito Nacional) 13.637.434,78; Banco Daycoval 39.449.606,52; Banco Indusval Multistock 59.900.836,65; Banco Rural S/A - Em liquidação 155.624,85; Banco Safra 17.236.228,69; Banco Santander Ltda. 56.791.445,22; Banpar Fomento Comercial e serviços LTDA 966.551,41; Basilio Mazur Junior 2.947,08; Benir Adao Rotta 379.148,97; Benno Vorpapel/Irma Vorpapel 16.043,30; Beno Bieler/Traudi Bieler 44.086,47; Beno Eno Posselt 56.402,99; Bernardo Richart 71.428,82; Bg Rebobinagem de Motores Eletricos Ltda 171,00; Bianca Tapia 452.154,40; Bigolin Rolamentos e Retentores Ltda 40.494,33; Bigsul Raçoes Ltda 50.668,14; Bioaromas do Brasil Com. e Imp. Ltda 11.596,25; Blacia Lidoina Gerhard 67.654,83; Blazius & Lorenzetti Advogados Associado 92.101,47; Boi Verde Industria e Comercio De Farinh 21.793,33; Bom Frete Logistica e Transportes Ltda 9.600,00; Bortolotto Distribuidor de Ferro d Aco L 1.025,46; Branel Com. de Materiais Eletricos Ltda 29.143,44; Brasil Agropulses Ltda 189.012,00; BRF S.A. (PERDIGÃO GROINDUSTRIAL S.A) 2.183.319,61; BRR Assessoria de Cob. e ADM de Cr. 412.285,00; Buzetti Pneus Cuiaba Ltda 4.770,00; C & C Correntes Industriais Ltda 20.367,25; C. Vale -



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul**
Comarca de Campo Grande
**Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas
Precatórias Cíveis**

Cooperativa Agroindustrial 1.700.000,00; Caborge Comercio de Materiais Para Construção Ltda 1.480,07; Caio Marcio Boldrin 25.632,32; Camil Alimentos S/A 50.000,00; Camilotti E Castellani Sociedade De Advo 6.569,50; Canisio Eloy Ramme 818.417,60; Capitale Securitizadora de credito S/A 879.259,45; Carlos Alberto Ordonez 4.980,15; Carlos Eduardo Atkinson 70.059,19; Carlos Jose Citran 29.786,40; Carlos Roberto Da Silva 64.917,69; Carvalho E Moraes Comercio De Peças Ltda 449,00; Carvalima Transportes Ltda 3.727,76; Casa Das Bombas Comercio De Equip.Ltda 2.600,00; Casa dos Parafusos Bocato Ltda 653,46; Cascafil Comercio De Filtros Ltda. 637,83; Celci Irineu Schumacher & Iliria E. Sch 220.795,32; Celio E Silva Transportes E Entregas Rápidas Ltda 70,00 Celito Mochi 409.500,00; Celso Antonio Lang e Celacia Lang 42.575,87; Celso Daross Stefanello 59.402,82; Cematu Participações Ltda. 62.092.530,83; Central Tintas Comercio de Tintas Ltda. 2.405,99; Centro ee Integração Empresa Escola do P 515,58; Centro Sul Serviços Marítimos Ltda 8.961.273,36; Cereale Brasil Agroindustrial Ltda 8.845,12; Cert Id do Brasil Serv.Certificação Ltda 7.212,47; Cesar Augusto Vilela Transportes 22.000,00; Cesar Paludo 24.342,81; Cg Mp Centro de G Meios de Pagamento 106,42; Charles Roberto Bhes Apoio Empresarial 393.068,76; Ciarama Insumos Ltda 3.426.487,43; Cipatex Impregnadora De Pet Ltda 10.956,20; Ciro Matte 13.992,77; Cissa Emma Piasseski 863,49; Citadin e Ritt Ltda 14.915,34; Claci Maria Martignoni 17.278,19; Claro S/A 2.527,81; Claudenir Sergio dos Santos 1.229.028,73; Claudete Maria Soder 240,00; Claudia Thielke 14.993,25; Claudimir Vezaro 10.465,65; Clean Farm Logistica Ltda – Matriz 4.632,36; Clemezir Fonseca de Melo 20.726,97; Cleverson Franca 10.667,70; Climattize Climatizadores Ltda 4.591,99; Cloro Mato Grosso Ltda 355,00; Cma Consultoria, Metodos, Acessoria E M 2.325,78; Cobrazem Agroindustrial Ltda - 10 M C R 7.436.396,15; Com.De Maq. e Ferramentas S.Bento Ltda 1.078,00; Comercial de Refrig. Panan Oeste Ltda 780,00; Comércio Auto Posto Guaira Ltda 202.101,01; Comercio de Combustivel Landin Ltda 155.350,00; Comercio de Molas Cascavel Ltda 1.100,00; Cominsc Comercio de Pecas P Veiculo Ltda 400,00; Controll Prag Serviços Ltda Me 2.353,00; Coatol Comercio de Insumos Agrop. Ltda 12.115.142,22; Coop.de Credito Agropec do Oeste-Sicredi 8.105.972,29; Coopavel Cooperativa Agroindustrial 1.490.099,97; Cooperativa Agropecuaria Ariranha 1.622,65; Copagri-Comercial Paranaense Agricola 400.000,00; Copecal Com De Pecas E Acessorios Ltda



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul**
Comarca de Campo Grande
**Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas
Precatórias Cíveis**

2.465,65; Copel Distribuicao S.A. 3.779.122,53; Coperaguas Cooperativa Agroindustrial 7.819.934,09; Cotriguacu Coop Central 990.000,00; Cristal Importadora Exportadora Comercio e Distribuidora Ltda 6.753,24; Cristiano Cassol e Outros 1.490,88; Cristiano Oliveira Alves 2.060,40; Csdiesel Servicos Mecanicos Ltda 4.180,00; Css Auditores Independentes 3.665,48; Cuiabana Comercio de Tintas E Ferramenta 3.928,00; Cveltech Informatica Ltda 220,00; CVP Consultoria Empresarial Ltda 1.300.665,52; D F De Moura Pecas Para Veiculos Ltda 3.300,00; D Hartmann Reciclados 5.000,00; D. A. Ritt e Cia Ltda – Me 1.725,88; Dalcir Cavalca 413,00; Daniel E Salvador Ltda 3.900,00; Daniela T Carvalho Scalcom 27.340,20; Danilo Formentao 56.148,74; Nelson Turmena Burin 13.468,00; Db1 Informatica Ltda 3.479,96; Decio Pedro Gisch / Noelia Gisch 157.292,12; Deivis Leite Sociedade de Advogados 18.069,99; Denis Sperafico 24.233.208,03; Deonilde Marangon Piuco 298.670,17; Diane Regina Andrade Pires 140.620,00; Diego Henrique Stassun 117.432,98; Diehl Advogados Associados 68.779,22; Dilceu Joao Sperafico 4.403.043,36; Dinar Arnaldo Ritt 661.353,76; Dionei Scarpatt Caetano Ltda 945,00; Dionisio Kochevka 42.289,55; Dipagrill Distribuidora De Peças Agricola 5.074,00; Dismarol Equipamentos e EPI Ltda 3.150,00; Distribuidora De Pecas Toledo Ltda 1.160,50; Distribuidora Meridional De Motores Cumm 19.739,31; Douglas Ivo Durigon 7.747,74; Domingos Rotta 500.000,00; Dulce Gisch 188.966,92; Duzzi Climatização e Refrigeração Ltda 817,75; Ebb Industria E Comercio De Bombas Indus 4.980,00; Edalirio Antonio Kissner 38.962,91; Edelberto Grigolo 28.873,35; Eder Conceicao Algayer 51.051,77; Edeson Neunfel/Angela Regina Schultz 317.642,40; Edite Maria Muller Boldrin 40.076,98; Eduardo Luiz Dahmer 19.840,08; Egberto Fantin 9.849,71; Eitor Dummer / e ou Liane Hammerschmidt 31.706,02; Elca Servegnini De Oliveira 58.551,82; Eletrobat Distribuidora de Baterias Ltda 2.060,80; Eliane Clementino Carnauba 833,03; Eliane Lucia Sperafico 208.778,27; Eliane Steimback Ruffato 48.236,07; Elio Santo Cella 1.577,90; Elio Sperafico 18.931.177,75; Elmar Ratke/ e ou Helena T. K. Ratke 16.325,40; Elo Agro Comercio Representação E Transp 8.550,00; Eloi Finger 292.080,66; Eloi Sperafico 638.072,29; Eloi Wyrepkowski 361.551,28; Elson Luiz Almeida 3.777,99; Emir Paulo Schneider 634.861,63; Empresa Energetica de Mato Grosso Do Sul 562.253,79; Empresa Nação de Armazéns Gerais Ltda 41.533.882,74; Encopel Comercio de Rolamentos d Peças Ltda 27.731,49; Enecio Herpich e Claudineia A R K Herpich 280.000,00; Ener Service Serv. em Instal.



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul**
Comarca de Campo Grande
**Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas
Precatórias Cíveis**

Elet Ltda 54.893,95; Energisa Mato Grosso- Dist de Energia S/A. 2.566.709,46; Engie Gerenciamento de Energia Ltda 1.744,92; Eno Matte 18.682,65; Erci Salvati Rufatto 41.276,18; Eric Jan Roorda 104.035,81; Ermindo Thielke 3.718,86; Ernani Antonio Lerner 36,10 Ernesto Guesser 110.103,20; Ernesto Luiz Dalla Costa 102.265,80; Erudimar Piazza 795,93; Espolio de Odair Versori 55.692,00; Espolio Vicente Cabral De Melo E Clemezir Fonseca De Melo 10.344,07; Estevao Ruchinski Advogados Associados 17.955,97; Euclides Francisco Formigueri 37.152,80; Euclides Pinzon 1.309.611,87; Eugenio Rossato 50.000,00; Evergreen Mundial Importadora e Exportad 152.987,00; Expresso Princesa dos Campos S.A 511,75; Expresso São Miguel Ltda 115,28; F.F Comercio de Borrachas E Ferramentas 16.016,84; Fabiano Barbosa De Morais 58.979,20; Fabio Junior Finger 4.331,00; Fachini Autopeças Ltda 9.272,78; FDI Comercio e Importação Ltda 841,24; Felipe Bernartt 209.786,09; Fenix Com. de Materiais de Const. Ltda 1.573,64; Fermat Ind. e Com. de Perfis Ltda 5.252,83; Fernanda Luiza Schneider 299.849,16; Ferragens Rio Pardo Ltda 685,30; FIDC Del Monte NP 2.763.132,80; FIDC PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (MULTICRÉDITO) 51.387.873,57; Flavia Ines Langer 84.532,95; Flavia Sala Pasquinelli e Outra (Teresin 85.758,75; Florentina de Lourdes Michelin Lorenzetti 160.588,95; Flowinvest Fundo de Investimentos em Direitos 563.214,15; Folem Industria e Comercio S/A 10.578,00; Foodchain Id Analises Biotecnologicas Lt 28.800,07; Forcel Guinhos 600,00; Franciely Menegotto 8.789,08; Francisco Carlos Ribas Marcondes 859.749,60; Francisco Jose Mariussi 13.009,95; Francisco Lira 1.136,70; Francisco Vidal Teixeira 163,87; Francisco Zanella e Outros 146.314,49; Freitas & Aguirre Ltda 713.289,07; Friese Equipamentos Industriais Ltda 21.420,00; Frizzo & Feriato Advocacia Empresarial 11.180,02; Fundo de Investimento em Direitos Dredit 1.336.017,40; G10 Transportes Ltda 231.358,40; Gabriela Mozena Servicos 200,00; Gamma Distribuidora De Lubrificantes Ltd 16.852,00; Geraldo Joao Dewes 171.441,49; Gercindo Tomazini 158.581,64; Gervasio Zanella 434.138,75; GFM Fundo de Inv. em Direitos Creditorio 1.182.926,57; Gilmar Jeferson Paludo 346.734,08; Gilson Moraes 2.025,03; Giovanni Facchi 16.255,20; Giovanni Tiago Pigozzo Tem Pass 227.927,71; Girassol Agricola Ltda 22.987,68; Gladistone Antonio Dallan 50.263,91; Gracineide Seron Brongnolli Frasson 307.365,63; Gransol Graneis Solidos Ltda 8.332.583,24; Grasel & Cia Ltda 816.949,47; Guapore Comercio De Peças Ltda 20.827,93;



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul**
Comarca de Campo Grande
**Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas
Precatórias Cíveis**

Guilherme Rosalin Bucioli 2.621,70; Guiomar Aloisio Schneider Ltda Eirele 300.000,00; Gurgelmix Maquinas E Ferramentas S/A 108,39; Haroldo Yukio Alves Kuzai 272.195,00; Harvest Solucoes Agricolas Ltda 22.572,00; Hasson Sayeg, Novaes, Venturole, Andrade 3.412,39; Hba Eventos Esportivos Ltda 875,65; HDLG Fundo de Investimento em Direito C 3.327.733,86; Heiss Comercio de Ferro Ltda 5.546,03; Heitor Bonzanini/Diogo Bonzanini (E) 227.438,62; Helio Koyama 85.067,10; Helio Teloken 16.210,13; Herbioeste Herbicidas Ltda 947.808,80; Herbioeste Herbicidas Ltda - Filial Lope 125.262,00; Herculano Paludo 17.863,16; Hercules Fundo de Investimento em Direito 904.631,00; Herminio Sergio Dassoler 47.038,05; Hidraulicos Mhf Ltda 131,00; Hilario Francisco Schneider 692.161,47; Hilario Goulart 61.920,28; Hilario Victor Matte 350.129,46; Hiracaka & Cia Ltda 1.460,60; Hoffmann & Comarella Ltda 2.089,79; Hospital Marechal Candido Rondon Ltda 8.527,63; I. Riedi & Cia Ltda 687.139,50; Ibm Brasil - Industria, Maquinas E Servi 2.857,68; Icavel Veiculos Ltda 2.590,00; Ignacio Kolling 8.956,01; Ignis Ind. Com. Maq. Equip. Ltda. 150,20; Ilmo Freitag Marli Terezinha Schneider F 52.023,56; IMCOPA - Imp. Exp. Ind. de óleos Ltda 173.766.308,95; Ind. e Com. de Confecoes Fornari Ltda 7.339,50; Ind. e Com. ee Confecoes Fornari Ltda 13.873,20; Industrial de Motores Barta Ltda 22.922,00; Ingrith Richter Storch 13.207,13; Injetol-Injeção Eletronica Ltda 6.449,34; Innova Comercio e Distribuidora Ltda 4.324,51; Inviolavel Toledo Ltda 761,00; Invista Credito e Investimentos S/A 3.399.545,60; Iob Informacao Objetivas Publicacoes Jur 800,00; Ireni Ruwer 330.322,21; Ireno Palauro 127.007,79; Iria Bacca Paludo 606.437,72; Irineu Erni Sauerressig. 28.929,62; Irineu Plinio Gisch 26.259,57; Irio Rupolo 181.890,72; Itacir Antonio Sperafico 33.387,75; ; Ivacir Cerutti 1.144.225,27; Ivanha Gerhard 1.267.400,68; Ivanildo da Costa Rodrigues 2.716,68; Ivanio Veronez 347.426,59; Ivete Teresinha Rampanelli Me 180,00; Ivo Froeder 92.713,79; Ivone Ana Krencinski Cottica/ Reginaldo Cottica 7.197,72; Ivonete Aparecida Colombo 31.224,54; Izabel Dos S Pereira Taube 6.087,90; Jacenir Tholken 16.202,43; Jacob Luiz Tartari 4.795,70; Jaguafrangos Industria e Comercio De Ali 438.396,24; Jaime Jose Helmich 182.475,87; Jane Recker 99.572,54; Jane Regina Radke 2.014,13; Janice Maria Haag 1.000,00; Jato de Abrasivos Jg Comercio e Serviços Ltda 20.000,00; Jbebber Administradora de Bens Ltda 33.766,13; Jbs S/A 1.120,00; Jc Gonçalves & Cia Ltda 1.076.682,82; Jesus Natalino Goularte Lima 834,00; Joao Apoloni 32.396,00; Joao



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul**
Comarca de Campo Grande
**Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas
Precatórias Cíveis**

Batista laschombek 17.786,25; Joao Cesar Reichert 110.572,35; Joao Eduardo Bilibio 169.432,98; Joao Lira 1.036,62; Joao Mariussi Sobrinho 680,80; Joao Nedi Batista 245.589,32; João Paulo Roberto Muraro 3.200,00; Joao Zimmermann 34.227,36; Joine Welter 10.866,92; Jorge Dalben 9.825,02; Jorge Gressler 9.580,88; Jose Candido da Silva 5.460,00; Jose Cloves Schiavo 89.250,29; Jose Francisco Roman 165.988,16; Jose Ignacio Hahn/Gisela Maria Hahn 35.000,00; Jose Ilair Scarpin 2.278,91; Jose Inacio Ritt 146.456,63; Jose Lira 5.502,20; Jose Luiz Johann 47.137,95; Jose Mauricio Alarcon 2.265,45; Jose Scarpassi Filho 1.479,60; Joselir Zanelato 3.048,30; Joselito Pelissari 398,00; Juceli Marasca 1.860,31; Jucimar Feltrin 100,00; Juliana Pimenta Novo Sperafico 1.971.472,00; Julio Tozzo Filho. 54.005,47; Jurandir Gonzaga de Souza 4.667,00; Keely Cristina Hula Gisch 21.570,03; Ketty Dionara Geisler 52.701,13; Kpmg Transaction And Forensic Services L 145.993,26; L M de a. Pereira Comércio Ltda 5.909,53; L. H. Empreendimentos Imobiliarios Ltda 3.836,76; Labor Med 1.286,50; Ladwig & Buss Ltda 720,00; Laercio Gross 80.993,90; Lange Termoplasticis Ltda 4.410,69; Lar Cooperativa Agroindustrial 27.756.603,72; Lauri Jose Menegotto 56.109,40; Lauro Reschke 12.812,73; Ldi Transportes Ltda 27.488,10; Leao Diesel Ltda – Cvl 1.128,00; Ledio Ademir Pertuzzatti 135.021,61; Leomar Antonio Bergamo 6.758,27; Leopoldo Mario Nigro Filho 206.538,45; Levino Jose Sperafico 13.202.327,26; Lex Editora S/A 750,00; Lgf Comercial Elétrica Ltda 512,57; Lider Comercio ee Embalagens Descartavel 780,00; Lidio Andre Kohepka \ Rosenilda Barbosa 81.800,83; Liguefio Materias Eletricos Ltda 61,64; Lilia Kieco Nakagawa 82.804,95; Lirio Pereira da Silvae Side de Souza 4.106,70; Livraria Barao Ltda 262,40; Lmg Eletrica Hidraulica Eirelli 230,08; Loreni Fatima Sfolia 13.631,80; Loreno Pigozzo 1.414,80; Lourdes Benini Spessotto 8.219,73; Lourdes Cerutti Flach 119.835,63; Lourenco Pauli 256.416,26; Lourival Graff E Reni Graff 8.502,43; Lucas Emanuel Andrade Colli 8.471,25; Lucas Jose Zago 11.500,94; Lucia Benetti Frana 186.133,33; Luciane Paula Danke Gisch 16.669,80; Luciano Lewandowski/Hilga Lewandoski 23.244,43; Lucinei Rufatto De Nardim. 29,32; Luiz Angelo Costa 13.805,10; Luiz Antonio Nardi. 1.106,98; Luiz Carlos Cottica \ Teresinha Cottica 2.720,03; Luiz Carlos Rosa 2.968,65; Luiz Eugenio Pavan 117.028,92; Luiz Henrique Zandavalli 58.353,95; Luiz Marconi 10.815,53; Luiz Nelson Mariussi 699,58; Luizinho Lorenzett 346.366,73; M C Alves & Sobrinho Cia Ltda



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul**
Comarca de Campo Grande
**Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas
Precatórias Cíveis**

10.700,00; M2 Comercio e Distribuidora de Peças Ltd 3.514,00; Maccro Emballage Ind.e Com.Ltda 60.786,40; Magnos Victor Matte 383.655,85; Maicom Alexandro Boldrini 104.168,40; Manfredo Hansen/Leonete S. Hansen 10.447,37; Manufaturaçã de Produtos Para Alimentação Animal Premix Ltda 30.424,50; Mapfre - Vera Cruz Seguradora 1.087,18; Marcelino Zoca 860.422,89; Marcelo da Silva Gomes 671,87; Marcelo Luiz Paludo 2.658.492,14; Marcia Zoca Rotta 818.872,46; Marcio Andre Wentz 22.730,24; Marcio Baumgratz 3.038,31; Marcio Roberson Lima 8.900,00; Marcolino Vanzo 15.233,87; Marcos Auler 103.870,43; Marcos Jadir Flores 237,61; Marcos Jose Sperafico 15.765.384,32; Marcos Rogerio Lorenzatto 127.289,98; Marcus Vinicius Menegotto 819,00; Maria Edi Ruedell 18.200,00; Maria I Dal Bosco Godoy 5.581,99; Maria Izoldi Duarte 27214486253 6.500,00; Mariano, Guimarães e Cia Ltda 20.019,97; Marino Berwanger/ Dulci Maria Hoffmann B 150.147,88; Marino Reckziegel 22.132,56; Mario Bruno Alflen 3.334,75; Mario Grandó 1.059.234,11; Mario Langer 200.002,50; Mario Lemek Stocker E Helena Aparecida S 68.401,67; Mario Ten Caten 85.417,76; Maristela Bosio da Silva 67,96; Maristela Mitsue Nakagawa 102.499,33; Marlene Maria Schommer 14.295,69; Marlene Scriperk Zandavalli 35.185,40; Marlete Giacomelli Cerutti e ou Nelso Ce 199.321,66; Marques e Oliveira Pneus e Acessorios Lt 179,52; Martin Fiss 15.361,34; Masa Distribuidora De Auto Peças 2.286,23; Massa Falida de Fazendas Reunidas Boi Gordo S/A 3.416.514,63; Master Comercio e Exp de Cereais Ltda 104.642,56; Master Unif. Brindes Ind. e Com. Ltda 30.750,36; Mauricio de Oliveira e Noemia de Oliveir 12.406,50; Mauricio Hideaki Kuzai 272.195,00; Mauricio Yooiti Nakagawa 88.908,84; Mauro Machado Da Silva 66,90; Maxiluz Materiais Eletricos Ltda 175,10; Meioeste Insumis Agricolas Ltda 236.250,00; Melaços Brasileiros 18.317,00; Mepagril-Mercado de Pecas Agricolas Ltda 202,00; Merca Pan Caminhoes Ltda 7.809,73; MGT BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA 125.557,63; Milton Bernartt 140.797,51; Miranda Diesel Servicos Automotivos Ltda 1.763,33; Mitra Diocesana de Toledo - Tupassi 4.053,57; Moacir Sartoretto 144.618,92; Moises Ivan Farsen 32.250,80; MONSANTO DO BRASIL 345.004,09; Monsanto do Brasil Ltda 141.763,98; Move Mais Meios de Pagamento Ltda 11.423,60; Mt Cavaco Industria e Comercio De Madeir 220.060,00; Mutum Maquinas e Implementos Agricolas 1.073,90; Mvl Maquinas Vibratorias Ltda. 3.620,00; Mylton & Thomas Corretoras de Mercad. S/ 47.650,27;



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul**
Comarca de Campo Grande
**Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas
Precatórias Cíveis**

N.L. Comercio Import. e Exp. Equip. Ltda 3.363,58; Neiva Ana Menegon Leseux E Ivany Leseux 1.254,15; Neli Folmer 31.734,06; Nelsi Maria Scherer 202.073,14; Nelso Cerutti 598.083,59; Nelson Ohse 63.593,61; Nelson Tirloni 100.000,00; Nelson Zago / Lurdete Besen Zago 119.337,74; Neodi Mario Gabardo 49.798.440,92; Neodir Galvao 1.093,94; Nereide Aparecida Schmitz -Ver Of. Gaeco 1.176.611,67; Neri Salete Gabardo 2.053.385,53; Neudi Cerutti 1.042.961,45; New Agro Comercio e Representações Ltda 124.000,00; Nilda Zoca 46.539,19; Nilo Paludo 100.035,06; Nilson Brongnoli e Outros 9.023.758,00; Nilson Denardi 54.498,37; Norte Diesel Serviços e Comercios Ltda 1.435,00; Novos Tempos Com. de Produtos De Limpeza 3.420,00; Nvs Logistica Ltda 2.639.589,42; Odair Joao Barbieri 96.459,72; Odair Jose Tonkiel e Silvana Dos Santos 8.493,32; Oeste Comercial de Ferragens Ltda 6.584,22; Oli Antonio Lesseux 2.289,60; Olifer Comercio de Ferragens Ltda 8.105,21; Olimpico Clemente da Cunha 2.065.044,61; Olivio Jose da Silva E Zelia Batista Sil 20.000,00; Olvides Gaffuri 55.860,36; Orbid Sa Industria E Comercio 3.829,50; Orival Jurandir Sala 22.207,68; Orlando Beline Franca 112.312,65; Orlando Belline França 147.315,54; smar Luiz Pirez De Oliveira 11.825,94; Osmar Villalba 344.138,56; Osmari Teresinha Spessotto 17.010,54; Osny Henrique Lesseux 172,80; Osvaldo Alves & Cia Ltda 360,00; Osvaldo Lima Costa – Me 1.590,67; Oxivida Com De Gases do Ar 270,00; P P Carga e Descarga Prod. Agric. Ltda. 52.048,79; Palsgaard Candon S/A 5.424,00; Pamparafia Ind. e Com. de Embal. Ltda 17.591,20; Paragominas Pneus Comercio Ltda 1.410,00; Parana Com.de Mat.Eletricos e Serv. Ltda 16.148,91; Parodi & Cia Ltda 8.946,66; Patricia Petry 999,36; Paulo Antonio Schneider 218.249,70; Paulo Giovanni Cottica 237,55; Paulo Joao Graff 9.977,37; Paulo Mocellin 542.646,58; Paulo Sergio Soave 3.471,60; Pavan & Pavan Ltda 1.054,00; Pedrina Maria Lorenzetti 50.000,00; Pedro Ademir Rech 5.551,16; Pedro Albano Schneider 299.876,36; Pedro de Oliveira 33.131,04; Pedro Paulo Garbila 4.691,81; Persan Perfuração Sondagem e Saneamento 1.320,00; Personalite fundo de investimentos 1.775.071,70; Pervale Minerais do Brasil Ltda 120,00; Piloto Direcoes Hidraulicas Ltda 2.750,00; Pithan & Loubet Advocacia S/C 96.000,00; Plantmax Sementes Ltda 3.360,06; Ponto Certo Maq. Industriais Ltda 145,00; Portal Agro Comercio e Serviços Ltda 357.524,80; Primaq Agrícola Ltda. 4.024,65; Primax Marcas e Patentes Ltda 1.950,00; Producao Comercial de Papeis E Descartav 2.564,75; Prosperar Ind. e Com. De Cer E Rac Ltda 32.801,66;



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul**
Comarca de Campo Grande
**Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas
Precatórias Cíveis**

Quimitol Industria E Comercio De Produto 1.657,50; R A C Comercial de Peças Ltda 2.666,66; R.I Parafusos e Ferramentas 4.061,11; R.M Agricola Ltda 678.001,00; R.S.P. Recondicionadora Ltda 290,00; Rafael Agner Schimid 61,00; Rafael Luis Pigozzo Tem Pass 100.938,33; Rafaello Sala Pasquinelli e Outra (Teres 31.939,73; Rafaello Sala Pasquinellie Outra (Teres 53.819,02; Ramex - Masiram Comercio e Servicos Ltda 30.963,48; Rcc Comercial e Importadora Ltda 8.060,38 Quirografários Refratario Scandelari Ltda 6.584,38; Reginaldo Donin 1.367,58; Reinaldo Mauricio Johann 81.275,13; Reini Edgar Engelmann 16.124,87; Remotol- Rec. De Motores Toledo Ltda 4.002,00; Renato Dirceu Hedel 379.332,15; Renato Pasqualli 12.442.000,05; Replantar Investimentos Agroflorestais L 275.000,00; Ricardo De Souza Pereira 71,99; Ricardo Parodi 2.990,00; Rita Scherer Webler 445.959,54; Roani Ferreira De Souza 15.798,11; Roberto Rotta 2.388.197,26; Roda Viva - Distribuidora de Derivados de Petroleo Ltda 185.610,00; Rodomag Pneus E Racapagem Ltda 69.909,00; Rodonaves - Transportes e Encomendas Ltd 1.760,64; Rodoparana Implementos Rodoviaros Ltda 44.825,12; Rodrigo Valadares Rosa 2.050,40; Rolando Hedel 311.333,99; Romaldo Fetter 1.910,51; Ronei Pelizza 3.632,72; Roque Oldoni 247,37; Roque Rockenbach / e uu Rudinei Rockenbach 31.973,96; Rosana Sorge Xavier 749.089,44; Rosangela Rossetto Belotto 1.181.849,15; Rosani Rotta Moretti 14.490,00; Rotulos E Etiquetas Parana Ltda 272,47; Rubens Tetsugi Nakagawa 382.157,82; Rudinei Moschen 2.575,60; Saae - Serviço Autonomo D'Agua E Esgoto 51,73; Sabiá Fundo de Invest. em Direitos 1.515.996,20; Sadi Luis & Claci Schumacher 1.210,95; Sadinei Felipe Wauczinski 10.451,50; Salus Comercio de Produtos de Saude d Nu 58.952,62; Samar Comércio de Auto Peças Ltda 550,00; Sampaio Comercio de Embalagens Ltda 560,00; Sandra Marcia Braga Herek 72.442,08; Sandro Arthur Huf. 37.218,15; Sandro Marcos Romero Colli 201.006,70; Sandro Naor Soares Beck 8.823,38; São Francisco Comércio e Representações 2.986,32; Scj Centro Automotivo Ltda Br Centro Aut 986,66; Sebastiao De Souza Freire 1.500,00; Sebastiao Gomes dos Santos 129.813,79; Seguro 2.819,08; Sela & Kfouri Ltda – Epp 397,26; Selio Roberto Gasparetto 209.573,00; Sergio Antonio Alves Miranda 21.957,00; Sergio Antonio Menegatti 23.775.663,34; Sergio Beber 157.960,74; Sergio Rogerio Schneider 34.171,44; Sergio Scain 104,58; Sergio Schimiloski 16.833,26; Serviteste Ensaio Eletricos Ltda 112,00; Sicredi Sudoeste MT/PA 4.000.000,00; Sidonia Hildegard



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul**
Comarca de Campo Grande
**Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas
Precatórias Cíveis**

Ramme E Loudes Ramme P 66.857,70; Silvana Aparecida Paludo Carraro 227.599,44; Silvino Anschau 17.482,15; Sina Industria de Alimentos Ltda 503.244,71; Sirlei Almeida de Lemos Johann 59.620,18; Sirlei Aparecida Vian Lesseux 10.870,01; Sist de Coop Credito do Brasil-Sicoob 2.581.820,38; Sodivel Hidraulica e Vedacoes Ltda 6.271,21; Soeli Sczmanski 187.980,49; Sofia Savi Sperafico 1.548,81; Solae do Brasil Ind.Com. Alimentos Ltda 401.818,99; Solidez Transportes Ltda 422,07; Sorasa - Auto Pecas Ltda 21.007,70; Sotran L Transp e Turismo Ltda 8.195,00; Souza Neto & Souza Ltda 280,62; Spater Eletro Refrigeracao Ltda 100,00; Sperafico da Amazonia S/A-201 4.676.239,37; Stara Implesul Equipamento Agrícolas 325,00; Sucatao Parana Ltda 960,00; Sucumbências Advogados do Estado PR 249.441,34; Suez Tecnologia e Solucoes para Tratamento de Agua Ltda 57.137,45; Sulpara Caminhões e Maquinas Ltda 7.000,00; Suniex Produtos Quimicos Ltda 940,00; Supertec Peças e Serviços Ltda 67.325,67; Susamara Becker 95.750,20; Swiss RE - Corparete Solutions 20.200,91; Tadeu Luiz Adamczuk 141.811,79; Tamadil Auto Peças Ltda 19.598,82; Tatiane Webler Freitas 62.690,31; Tecnoeste Maquinas e Equipamentos Ltda 3.872,38; Telas Metal Ltda 2.933,34; Teresinha Sala 94.608,62; Terezinha Celant Paludo 145.791,18; Terezinha Izabel da Costa Bertuzzo 13.022,10; Theodoro Willy Freitag 33.448,80; Thermo Ar Condicionado 490,00; Tibagi Serviços Marítimos Ltda 8.018.911,91; Ticket Servicos As 2.203,90; Tim S/A 1.892,71; Tnl - Industria Mecanica Ltda 55.599,80; Toledo do Brasil Ind de Balancas Ltda 8.320,78; Total Foods - Applications Representacaoe 17.480,79; Transportadora Locomotiva Ltda 60.620,40; Transyara Transporte Rodoviario De Carga 1.314,58; Tratoração e Mercado de Correias Ltda 90.981,24; Tribunal de Justiça do Estado do Mato Gr 1.655.319,82; Tuv Sud Sfdk Laboratorio de Analise Produtos 1.524,56; Unimed Costa Oeste Cooperativa Trabal 82.684,08; V L Pacheco Consultoria Agroeconomica Lt 378,49; Valcir A. Sfolia/Rosmeri Scain Sfolia 11.438,39; Valdir Eninger / Dalila Eninger 475,90; Valdir Luiz Berticeli 382.292,25; Valdir Roberto Kaeffer 37.643,67; Vanderlei da Cunha 55.200,00; Vanderly Miguel da Silva & Cia Ltda 134,00; Vegrande Veiculos Casagrande S/A 1.200,00; Ventelino Paludo 1.799.930,11; Verquimica Comercio de Produtos Quimicos 170.909,00; Via Norte Express Transportes Rodoviario 6.675,00; Vibra Energia S.A 1.403,60; Vilmar Cerutti e Marilei T.S.Cerutti 863.538,48; Vistoriadora de Extintores Toledo Ltda 5.090,00; Vitale Alimentos Ltda 39.141,00; Vitor Bruch Frese



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul**
Comarca de Campo Grande
**Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas
Precatórias Cíveis**

37.159,31; Vitor da Cunha 159.305,00; Vitor Hugo Rosseto Belotto 7.517.998,17; Vitor Koschinski Junior 5.746,95; Vitorino Cerutti 576.952,13; W P P de Oliveira – Acessórios 1.795,00; Walmir Xavier 3.076,66; Wanda Ines Riedi 10.744,87; Welliton Odorizzi 12.814,18; Werno Matte 2.516,13; Willian Caldeira Paiva 1.712.857,35; Wilma Wilers 137.406,99; Wilmar Hansen 50.000,00; Wilmo Francisco Kolling 42.096,60; Wirstchat Polimeros do Brasil Ltda 2.800,00; Wm Comercio de Lubrificantes Ltda 5.261,67; Zandir Pedro Paludo 2.010.501,86; Zilquimica Produtos p/ Laboratorios Ltda 3.342,77- **TOTAL 958.848031,00. - CREDORES ME CLASSE IV-** 2Dbr Comercio de Extintores Ltda Me 1.565,34; A A de Castro Oliveira Serviços Eireli 6.436,00; A G de Souza - Auto Elétrica – Me 6.696,40; A Ritt Materiais de Construção Eireli - 69,70; Auto Center Casa do Boracheiro Eireli Epp 6.200,00; Auto Eletrica e Acessorios K-9 Ltda Me 334,00; B R Eletromecanica Eireli 4.300,00; B2 Pneus Eireli 21.600,00; Bom Frete Transportes Eireli Me 25.738,20; Casa da Lavoura Ltda – Epp 4.440,00; Claudemir Roberto de Souza Eireli 1.121,40; Comag Comercio De Pecas Agricolas Ltda ME 129,98; Desentupidora e Limpa Fossa Vitória Me 2.385,00; Design Eletros Eireli 81.258,33; Dido Transportes Ltda-Me 114.513,90; Eletrotecnica Omega Ltda Epp 28.123,07; Fabiano F Mafioletti EIRELI 277,28; Forteagro Comercial Agricola Eireli Epp 59.180,78; G.C.C Lionço Produtos Automotivos – Me 3.464,94; Gas Nobre do Brasil Industria e Comercio de Gases EIRELI 450,00; Graffite Comercio e Representações Ltda-Epp 1.586,96; Hahn Transportes e Terraplanagem Eireli 750,00; I.R De Araujo Padilha Eireli 596.898,71; Ideal Ferros Ltda-ME 1.417,48; Industria Quimica Cmt Ltda Me 18.988,47; J.G. Souza Da Cruz Eireli 1.900,00; Joares Ol Bahia Me 140,00; Klm Reflorestadora Ltda Epp 8.800,00; Kuti Truck Eireli-Me 1.535,66; Leblon Com. de Prod para Piscinas Eireli 551,00; Lgq Laboratório Ltda – Me 4.354,91; Lukafer Valvulas Industriais Eireli 2.730,00; M. Martins Leao Comercio Me 213.024,91; Mano Pneus Ltda-ME 1.600,00; Maria Adriana Ribeiro Me 10.177,70; Marino Tiecher – Me 300,98; Mt Labor Comercio de Produtos Quimicos Eireli 4.179,00; Nutrition Industria de Racoes Eireli 123.539,89; O Classificador Ltda Me 1.300,00; Parana Mangueiras Ltda Me 2.727,54; Parana Sul Cargas e Encomendas Eireli 1.533,55; Pedro Silvino da Silva Neto ME 180,00; Plantvida Produtos Agropecuarios Ltda – Me 13.191,40; Pontual Comercio de Cereais Ltda – Me 51.946,67; R V Rotulos E Etiquetas Eireli Me 262,50; R. V Delgado Eireli 3.700,00; Silva Assuncao Eireli Me 7.691,00; Soami Comercio De



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
do Sul**
Comarca de Campo Grande
**Vara de Falências,, Recuperações, Insolvências e Cartas
Precatórias Cíveis**

Cereais Eireli 34.760,00; Soyama Agricola Eireli 684.668,67; Ss Comercio de Cereais Eireli 1.003.041,67; Ss Serv e Manut Hidraulicos Ltda Me 3.680,00; Svc Auto Eletrica e Acessorios Eireli - 6.019,77; T. B. Lab. Intermediacao de Negocios Eirele 60.000,00; Tbd Comercio de Supl.Animais Ltda Epp 13.073,34; Turbinas Cascavel Eireli 2.320,00; V S Rolamentos e Peças Ltda – EPP 485,00; Valmir Maldaner Me 689,06; Veneza Tapeçaria Eireli 4.079,87; Voc Consultoria e Informatica Ltda Me 20.167,14 **TOTAL 3.276.277,17**. TAMBÉM, FAZ SABER QUE o prazo para as habilitações e divergências de crédito dos credores é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital, na forma do art. 7º, § 1º da Lei de Recuperação de Empresas nº 11.101/2005, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail: cury@curyconsultores.com.br., para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Campo Grande, 28 de junho de 2022. Alexandre Corrêa Leite, Juiz de direito em substituição legal.